



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA  
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

n.º 375 /2021

Despacho:

Concordo.  
Notifique-se em conformidade  
15.05.21  
Rcy.

**1. Entidade averiguada**

Identificação:  Informação protegida

Atividade da entidade: Alojamento Local – Moradia

Morada:  Informação protegida

Concelho e Ilha:  Informação protegida

Telefone e endereço eletrónico:  Informação protegida

Plataforma *online*: www.facebook.com

RRAL:

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2021, no dia 14 de abril, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas online habituais, tendo-se detetado irregularidade na plataforma supra identificada.

**3. Descrição**

3.1. Procedeu-se ao controlo da publicidade existente para o alojamento local identificado no ponto 1 supracitado, verificando-se na plataforma suprarreferida a ausência do número de Registo Regional de Alojamento Local, emitido pela Direção Regional do Turismo.

3.2. Foi a pessoa singular devidamente informada através do ofício SAI-IRT/2021/600, de 07 de maio que, no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação enviada, deveria proceder à regularização da situação detetada, junto da plataforma mencionada e de todas as outras onde eventualmente dispusessem de publicidade de igual teor, (notificação conforme o disposto no artigo 86º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, adiante abreviadamente designado CPA).

3.3. Verificou-se que a pessoa singular corrigiu a publicitação da oferta irregular de alojamento com fins turísticos, tendo informado este serviço através de contacto telefónico estabelecido a 17 de maio, dando cumprimento aos normativos legais infra referenciados, no ponto 4.

3.4. Da Audiência dos interessados: Em virtude de a pessoa singular ter corrigido a situação detetada, foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos do art.º 124.º CPA.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, na redação atual.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o alojamento, identificado no ponto 1, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que deste facto seja dado



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA**  
**Inspeção Regional do Turismo**

conhecimento à proprietária do alojamento, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2021/806.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,  
Angra do Heroísmo, 18 de junho de 2021.

A Inspetora Superior Principal: